

ANEXO XIX AO DECRETO Nº 3.950, de 25 de janeiro de 2010.

NORMA TÉCNICA Nº 19

SISTEMAS DE RESFRIAMENTO PARA LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS

1 OBJETIVO

Esta Norma Técnica estabelece as condições necessárias para segurança contra incêndio, exigências e práticas recomendadas para a elaboração de projetos de sistemas de resfriamento com água.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica aplica-se às edificações e áreas de risco destinadas a produção, manipulação, armazenamento, transferência, distribuição de gases e líquidos inflamáveis ou combustíveis, relacionados a:

- a) destilaria, refinaria e unidade de processamento;
- b) plataforma de carregamento, estação de carregamento, e envasamento de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- c) parques de tanques ou tanques isolados;
- d) armazém e áreas destinadas a líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, acondicionados em recipientes transportáveis.

2.2 Esta Norma Técnica não se aplica:

- a) à armazenagem de líquidos reativos ou instáveis;
- b) a instalações marítimas off-shore;
- c) à armazenagem de líquidos criogênicos e gases liquefeitos;
- d) a aspectos toxicológicos dos produtos;
- e) a instalações de armazenagem de líquidos combustíveis e inflamáveis que disponham de normas brasileiras específicas, tais como aeroportos.

3 REFERÊNCIA NORMATIVA E BIBLIOGRÁFICA

Para compreensão desta Norma Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

- 3.1 Lei Complementar 45, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências;
- 3.2 Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;
- 3.3 NBR 7505 – Armazenagem de petróleo, seus derivados líquidos e álcool carburante;
- 3.4 NBR 13860- Glossário de termos relacionados a segurança contra incêndios;
- 3.5 NB – 98 - Armazenamento e manuseio de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- 3.6 Petrobrás, N-1203 D, de julho de 1997 – Projetos de sistemas fixos de combate a incêndio com água e espuma;
- 3.7 Petrobrás, N-1645 D, de dezembro de 1999 – Critérios de segurança para projetos de instalações fixas de armazenamento de gás liquefeito de petróleo;
- 3.8 NFPA-15 - Standard for Water Spray Fixed Systems for Fire Protection - edição 1996.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as definições constantes da Norma Técnica que dispõe sobre terminologias de proteção contra incêndio e pânico.

- 4.1 **Líquido combustível:** líquido que possui ponto de fulgor igual ou superior a 37,8°C, subdividido como segue:
 - a) **Classe II:** líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 37,8°C e inferior a 60°C – todos os tipos de óleo diesel, aguarrás e querosene (iluminante e de aviação);
 - b) **Classe IIIA:** líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 60°C e inferior a 93,4°C - todos os tipos de óleo combustível;
 - c) **Classe IIIB:** Líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 93,4°C - todos os tipos de lubrificantes.
- 4.2 **Líquido inflamável:** líquido que possui ponto de fulgor inferior a 37,8°C, também conhecido como líquido Classe I, subdividindo-se em:
 - a) **Classe IA:** líquido com ponto de fulgor abaixo de 22,8°C e ponto de ebulição abaixo de 37,8°C – todos os tipos de gasolina (incluindo gasolina de aviação);
 - b) **Classe IB:** líquido com ponto de fulgor abaixo de 22,8°C e ponto de ebulição igual ou acima de 37,8°C – todos os tipos de álcool;

c) **Classe IC:** líquido com ponto de fulgor igual ou acima de 22,8°C e ponto de ebulição abaixo de 37,8°C – solventes (conforme ficha de segurança do produto).

4.3 Líquidos instáveis ou reativos: líquidos que, no estado puro ou nas especificações comerciais, por efeito de variação de temperatura e pressão, ou de choque mecânico, na estocagem ou no transporte, se tornem auto-reativos e em conseqüência se decomponham, polimerizem ou venham a explodir.

4.4 Área a construir: somatória das áreas em metros quadrados a serem construídas de uma edificação.

4.5 Área construída: somatória das áreas em metros quadrados cobertas de uma edificação.

4.6 Área total da edificação: somatória da área a construir e da área construída de uma edificação.

4.7 Área de armazenamento: aquela destinada à guarda de materiais, podendo ser edificada ou aberta, sobre piso, com ou sem acabamento ou em terreno natural; esta área poderá estar inclusa na área de risco ou na área edificada, conforme o caso.

4.8 Risco isolado: é o risco separado dos demais por paredes ou espaços desocupados, suficientes para evitar a propagação de incêndio de uma edificação para outra.

4.9 Posto de abastecimento interno: instalação interna a uma indústria ou empresa cuja finalidade única é o abastecimento de combustível e/ou lubrificantes para sua frota própria ou de seu uso.

4.10 Posto de abastecimento: local restrito onde são abastecidos os tanques de combustível de motores de veículos, aeronaves, barcos, etc.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 O resfriamento pode ser realizado por meio de:

- a) linha manual com esguicho regulável;
- b) canhão monitor manual ou automático;
- c) aspersores fixos.

5.2 O armazenamento em tanques subterrâneos não necessita de proteção contra incêndios por resfriamento.

5.3 Para o projeto dos sistemas de proteção, consideram-se dois conceitos fundamentais:

- a) dimensionamento pelo maior risco isolado;

b) não simultaneidade de eventos, isto é, o dimensionamento deve ser feito baseando-se na ocorrência de apenas um incêndio.

5.4 Independentemente das facilidades de combate ao fogo, grupos de vasos com espaçamento horizontal inferior a 7,5m devem ser considerados como único risco.

5.5 Cada quadra de unidade de processo constitui um risco isolado.

5.6 O suprimento deve ser baseado em uma fonte inesgotável (mar, rio, lago) o qual deve ser capaz de demanda de 100% da vazão de projeto em qualquer época do ano ou condição climática. Na inviabilidade desta solução, deve ser previsto um reservatório com capacidade para atender à demanda de 100% da vazão de projeto durante o período de tempo descrito abaixo:

a) seis horas para refinarias, terminais, bases de distribuição e outras instalações com capacidade de armazenamento de petróleo e derivados igual ou superior a 40.000m³;

b) quatro horas para parques de tanques ou outras instalações com capacidade entre 10.000m³ e 40.000m³;

c) três horas para parques de armazenamento de gases liquefeitos de petróleo, sob pressão, em esferas e cilindros, plataforma de carregamento, estação de carregamento e envasamento com qualquer capacidade e em qualquer tipo de instalação. Os casos particulares tratados nesta Norma Técnica devem atender às respectivas autonomias estabelecidas;

d) duas horas para parques de tanques, tanques isolados, ou outras instalações com capacidade entre 1.000m³ e 10.000m³;

e) uma hora para parques de tanques, tanques isolados, ou outras instalações com capacidade entre 120m³ e 1.000m³;

f) 45 minutos para parques de tanques, tanques isolados, ou outras instalações com capacidade entre 50m³ e 120m³;

g) 30 minutos para parques de tanques, tanques isolados, ou outras instalações com capacidade entre 20m³ e 50m³;

5.6.1 Para o cálculo do volume do reservatório, deve ser considerada a capacidade de armazenamento do maior risco isolado.

5.6.1.1 Nos casos citados nas alíneas **a**, **b** e **c** do item 5.6, se o abastecimento do reservatório for simultâneo ao incêndio, o seu volume poderá ser reduzido proporcionalmente às condições deste abastecimento, desde que o volume mínimo do reservatório atende a demanda para 120 minutos. No caso de reabastecimento por bombeamento, as bombas e os respectivos acionadores devem atender aos mesmos requisitos das bombas principais de combate a incêndio.

- 5.6.2** A água usada no sistema em operação pode ser doce ou salgada e sem tratamento.
- 5.6.3** O sistema deve ficar pressurizado com água doce, a fim de evitar-se a rápida formação de incrustações e corrosão. No caso de utilização de água salgada, toda a tubulação deve estar adequada para esta finalidade.
- 5.6.4** No caso de material sólido em suspensão, deve ser previsto dispositivo para a retenção das impurezas e limpeza das linhas sem interrupção do abastecimento.
- 5.6.5** Para cálculo do suprimento de água, deve ser adotado o valor correspondente ao maior risco para:
- a) resfriamento de unidade de processo;
 - b) resfriamento de um tanque atmosférico em chamas e dos tanques vizinhos;
 - c) aplicação de espuma a um tanque e resfriamento dos tanques vizinhos;
 - d) resfriamento de vasos de pressão para o armazenamento de gases liquefeitos.
- 5.6.6** Para a aplicação de espuma, consultar a Norma Técnica que dispõe sobre sistema proteção por espuma.
- 5.6.7** No(s) dimensionamento(s) da(s) bomba(s) de incêndio dos hidrantes que atenderem a sistemas de resfriamento de líquidos e gases combustíveis ou inflamáveis, será obrigatória a instalação de duas bombas de incêndio, sendo uma elétrica e a outra movida com motor a explosão (não sujeita a automatização); ambas as bombas deverão possuir as mesmas características de vazão e pressão. Outros arranjos de bombas de incêndio aceitáveis são duas bombas elétricas principais alimentadas por um grupo moto-gerador automatizado com autonomia mínima de seis horas de funcionamento ou duas bombas de incêndio com motor a explosão (podendo uma delas ter acionamento manual).
- 5.6.7.1** Será permitida a instalação de uma única bomba para locais que contenham tanques de armazenamento com capacidade máxima de 120m³, bem como para os recipientes de GLP citados nos itens 5.12.1.1 e 5.12.2.2.

5.7 Hidrantes e canhões monitores:

- 5.7.1** Em todos os locais onde haja risco de vazamento ou derrame de produto devem ser previstos sistema hidrantes.
- 5.7.2** Os hidrantes devem ser instalados em locais de fácil acesso, mesmo que haja necessidade de estender uma derivação da rede principal.

5.7.3 A quantidade mínima de linhas de resfriamento e canhões monitores deve ser calculada em função da demanda de água de combate a incêndio. No caso de utilização de anéis de resfriamento nos tanques, esta demanda pode ser abatida da vazão total para dimensionamento da quantidade de hidrantes. Deve ser previsto pelo menos uma linha ou canhão para cada tanque vizinho e duas linhas ou canhões para o tanque em chamas, simultaneamente, considerando o cenário do cálculo hidráulico.

Após a definição do cenário de combate a incêndio pelo maior risco, os dimensionamentos do sistema hidráulico deve levar em consideração o funcionamento simultâneo de todas as linhas manuais e canhões monitores necessários para atender à demanda de água para o sistema de resfriamento. O projetista deve levar em consideração também o sistema de proteção por espuma, de acordo com a Norma Técnica que dispõe sobre sistema proteção por espuma.

5.7.4 Em bacias com capacidade de armazenamento não superior a 35.000m^3 , a distância máxima entre hidrantes deve ser de 60m e devem ser localizados de tal forma que o comprimento de mangueira seja no máximo 60m.

5.7.5 Em bacias com capacidade de armazenamento superior a 35.000m^3 , a distância máxima entre hidrantes deve ser de 100m e devem ser localizados de tal forma que o comprimento de mangueira seja no máximo 90m.

5.7.6 Os hidrantes devem possuir no mínimo duas saídas com diâmetro nominal de 65mm, dotadas de válvulas e de conexões de engate rápido. A altura das válvulas em relação ao piso deve estar compreendida entre 1,0m e 1,5m.

5.7.7 Os canhões monitores podem ser fixos ou portáteis para água ou espuma, ou ainda para ambos.

5.7.8 Os hidrantes e os canhões fixos, quando manualmente operados, devem ser localizados à distância de 1,5 vezes a altura do tanque, a partir do seu costado, para aqueles com diâmetro até 9,0m, e de 15m a 75m do costado para os tanques com diâmetros superiores a 9,0m.

5.7.9 Atendendo-se às necessidades de vazão e pressão da rede de hidrantes, os canhões monitores usados para resfriamento ou extinção de incêndio em tanques verticais ou horizontais devem ser capazes de resfriar teto e o costado.

5.7.10 A vazão mínima de água para as linhas manuais de resfriamento deverá ser de 200 LPM, com o emprego obrigatório de esguichos reguláveis. Para as áreas cobertas, a pressão mínima será de 343,2 KPa (35,00 mca) e para as áreas descobertas será de 441,3 Kpa (45,00 mca).

5.7.11 Cada ponto da área de risco ou dos tanques e cilindros a serem protegidos devem ser atendidos pelo menos por uma linha manual de resfriamento.

5.7.12 Os canhões monitores devem ser especificados para permitir uma vazão mínima de 800 LPM na pressão de 549,25 kpa (56 mca), um giro horizontal de

360° e um curso vertical de 80° para cima e de 15° para baixo da horizontal, admitindo-se o emprego de esguichos que produzam somente jato sólido. Para efeito de projeto, deve ser considerado o alcance máximo na horizontal de 45m quando em jato.

5.8 Refinaria, destilaria ou unidade de processo de refinaria:

5.8.1 Uma unidade de processo deve ser protegida por meio de hidrantes e canhões monitores fixos. Em caso de vasos que armazenam gases inflamáveis liquefeitos sob pressão devem ser usados aspersores fixos, conforme NFPA-15/96.

5.8.1.1 A vazão do sistema deve ser determinada em função da área definida pelo limite de bateria da unidade de processo, multiplicada pela taxa de 3 LPM/m², devendo-se adotar como vazão mínima 4.000 LPM e como vazão máxima 20.000 LPM.

5.8.2 Os canhões monitores podem ser substituídos por sistemas de aspersores fixos, projetados conforme NFPA-15/96.

5.9 Plataforma de carregamento, estação de carregamento e envasamento de cilindros de gás liquefeito de petróleo:

5.9.1 Nas instalações, é indispensável a utilização de aspersores fixos projetados conforme a NFPA-15/96.

5.9.2 A área a ser considerada deve levar em conta o transbordamento decorrente das operações de carga e descarga. O propósito do dimensionamento deve considerar a proteção das áreas da ilha de carregamento em torno do caminhão ou vagão tanque. Havendo canaleta para captação de derrame de produto na área de carregamento e descarga, considerar a área circunscrita ao canaleta como referência para o direcionamento da proteção.

5.10 Parques de tanques ou tanques isolados:

5.10.1 Os tanques de armazenamento de superfície ou aéreos com volume total igual ou inferior a 120m³, contendo:

- a) líquidos combustíveis classe IIIA, não necessitam de sistema de resfriamento, desde que estejam isolados e em bacias de contenção individuais e observem os afastamentos previstos nas normas técnicas oficiais;
- b) líquidos classe IIIB, isenta-se do sistema de resfriamento, desde que o produto não seja pré-aquecido e os tanques estejam isolados e em bacias de contenção individuais e observem os afastamentos previstos nas normas técnicas oficiais.

- 5.10.2** Para o resfriamento através de aspersores, deverá haver uma superposição entre os jatos dos aspersores, equivalente a 10% de dimensão linear coberta por cada aspersor.
- 5.10.2.1** Para tanques com altura acima de 10m, será obrigatória a colocação de anéis de aspersores a partir do topo do tanque, sendo o espaçamento entre os anéis dimensionados de acordo com o desempenho do equipamento e especificação do fabricante, não havendo necessidade de anéis na base do tanque.
- 5.10.2.2** Deverá ser previsto no mínimo um anel de resfriamento instalado a partir do topo do tanque.
- 5.10.2.3** Quando a altura dos tanques for inferior a 10m, será aceito o resfriamento por meio de linhas manuais, ou canhões monitores.
- 5.10.3** Para efeito de cálculo, são considerados vizinhos os tanques que atendam a um dos seguintes requisitos:
- a) quando o tanque considerado em chamas for vertical e a distância entre seu costado e o costado (ou parede externa) do tanque vizinho for menor que 1,5 vezes o diâmetro do tanque em chamas ou 15m, o que for menor;
 - b) quando o tanque considerado em chamas for horizontal e a distância entre o costado (ou parede externa) do tanque vizinho e a base do dique do tanque considerado em chamas for menor que 7,5m.
- 5.10.4** Quando forem utilizados aspersores nos tanques verticais, estes devem ser distribuídos de forma a possibilitar uma lâmina de água contínua sobre a superfície a ser resfriada, sendo permitido apenas sua instalação no costado, nos casos de tanques com solda de baixa resistência entre costado e teto (conforme API 650).
- 5.10.4.1** Não é considerada proteção por aspersores a utilização de apenas um bico no centro do teto do tanque.
- 5.10.4.2** Para cálculo da vazão necessária ao resfriamento dos tanques verticais atmosféricos, devem ser adotados os seguintes critérios:
- a) tanque em chamas: 2 LPM/m² da área do costado;
 - b) tanques vizinhos:
 - 1) utilizando aspersores 2 LPM/m² da área determinada na tabela 1; ou
 - 2) utilizando canhões monitores ou linhas manuais: conforme a tabela 2.

Tabela 1 – Aspersores

(N ¹⁾)	Área a ser resfriada
1	área do costado
> 1	Soma das áreas dos costados
1) N = número de tanques verticais vizinhos.	

Tabela 2 – Canhões monitores ou linhas manuais

N ¹⁾	Dist. entre costados (m)	Tax a ²⁾	N ¹⁾	Dist. entre costados (m)	Tax a ³⁾
≤ 2	≤ 8	8	> 2	≤ 8	8
	> 8 e ≤ 12	5		> 8 e ≤ 12	5
	> 12	3		> 12	3

Legenda:

¹⁾ **N** = número de tanques verticais vizinhos.

²⁾ **L/min.** por m² de ½ do soma das áreas do teto e costado do tanque vizinho. Para tanque de teto flutuante não deverá ser considerada a área do teto.

³⁾ **L/min.** por m² de 1/3 do soma das áreas do teto e costado do tanque vizinho. Para tanque de teto flutuante não deverá ser considerada a área do teto.

5.10.5 A vazão mínima necessária ao resfriamento dos tanques horizontais deve ser de 2 LPM/m² da área da sua projeção horizontal.

5.10.5.1 Para efeito de cálculo, somente são resfriados tanques horizontais vizinhos quando:

- a) o tanque em chamas for vertical;
- b) não estiverem no interior da mesma bacia de contenção do tanque em chamas.

5.10.5.2 Neste caso, não deve ser considerada a aplicação de água na bacia do tanque em chamas, devido ao fato de que em um incêndio em tanque horizontal pode ocorrer vazamento para a bacia de contenção.

- 5.10.6** Caso o tanque vizinho seja do tipo teto flutuante, para o resfriamento só deve ser considerada a metade da área do costado.
- 5.10.7** Nos tanques para armazenamento refrigerado, deve ser prevista a aspersão de água com baixa velocidade e distribuição uniforme sobre o teto e costado, calculada à base de 3 LPM/m² de área a ser protegida.
- 5.10.7.1** Para o cálculo da vazão total, devem ser considerados os tanques situados a distância inferior a 1,5 vezes o diâmetro do tanque em chamas, sendo válido dividir-se o sistema de aspersão em setores, para melhor aproveitamento da quantidade de água disponível.
- 5.10.7.2** O teto deve ser totalmente resfriado e a superfície lateral mínima a ser molhada não deve ser inferior a 1/3 da superfície lateral total do tanque.

5.11 Armazém e áreas destinadas a líquidos combustíveis e inflamáveis acondicionados em recipientes transportáveis:

- 5.11.1** As áreas com capacidade acima de 20m³ de líquidos inflamáveis ou combustíveis devem prever o sistema de resfriamento por meio de linhas manuais com esguichos reguláveis.
- 5.11.2** A altura e largura da pilhas de recipientes devem atender ao estabelecido nas normas técnicas oficiais (ex: NB 98 e NBR 7505).
- 5.11.3** Cada ponto da área de risco a ser protegido deve ser atendido, simultaneamente, por no mínimo uma linha de resfriamento.
- 5.11.3.1** As tomadas de água para abastecimento das linhas de resfriamento (hidrantes) devem atender aos parâmetros da norma técnica que dispõe sobre sistema de proteção hidrantes.

5.12 Resfriamento de vasos de pressão que armazenem gases liquefeitos de petróleo - GLP:

- 5.12.1** Recipientes transportáveis:
- 5.12.1.1** Quando o volume armazenado for superior a 24.960 Kg e inferior a 49.920 kg será exigida a proteção por linhas manuais de resfriamento, calculadas conforme os itens 5.7.10 e 5.7.11 com autonomia mínima de 30 minutos para o reservatório de incêndio.
- 5.12.1.2** Quando o volume armazenado for superior a 24.960 e inferior a 99.840 kg, de GLP, será exigida a proteção suplementar por canhões monitores com o funcionamento simultâneo das linhas manuais, devendo ser atendidos os itens 5.7.10, 5.7.11 e 5.7.12, e autonomia mínima de 60 minutos do reservatório de incêndio, devendo ser considerado no mínimo duas linhas manuais e um canhão monitor em funcionamento simultâneo.

5.12.1.3 Quando o volume armazenado for superior a 99.840 kg de GLP, o sistema de resfriamento deverá ser avaliado pela Comissão Técnica, ou poderá ser adotada Norma Técnica estrangeira reconhecida internacionalmente.

5.12.2 Recipientes estacionários verticais e horizontais:

5.12.2.1 Quando a bateria de cilindros de GLP possuir uma capacidade superior a 8.000 kg, aplicam-se as exigências dos itens 5.12.2.2 a 5.12.2.5.

5.12.2.2 Quando a capacidade de armazenamento individual do tanque for inferior a 8.000 kg, prever proteção por linhas manuais de resfriamento, calculado conforme os itens 5.7.10 e 5.7.11 com autonomia mínima de 30 minutos para o reservatório de incêndio.

5.12.2.3 Quando a capacidade de armazenamento individual do tanque for superior a 8.000 kg e menor ou igual a 24.000 kg, além das linhas manuais de resfriamento, prever proteção suplementar com o uso de canhões monitores com o funcionamento simultâneo das linhas manuais, devendo ser atendidos os itens 5.7.10, 5.7.11 e 5.7.12, e autonomia mínima de 60 minutos do reservatório de incêndio.

5.12.2.4 Quando a capacidade de armazenamento individual do tanque for superior a 24.000 kg e menor ou igual a 60.000 kg, prever proteção por aspersores instalados de forma a proteger toda a superfície exposta, inclusive os suportes (pés). A água deverá ser aplicada por meio de aspersores fixos instalados em anéis fechados de tubulação com uma autonomia mínima de 120 minutos do reservatório de incêndio.

5.12.2.4.1 Os aspersores, instalados acima da linha do equador, dos tanques horizontais, verticais e esferas de gás, não serão considerados para proteção da superfície situada abaixo daquela, sendo necessária a instalação de um outro anel de aspersores abaixo da linha do Equador.

5.12.2.4.2 Toda a superfície exposta do(s) tanque(s) deverá estar protegida com os jatos dos aspersores, distribuídos de forma que exista uma superposição entre os jatos, equivalente a 10% de dimensão linear coberta por cada aspersor.

5.12.2.5 Quando a capacidade de armazenamento individual for superior a 60.000 kg, prever proteção por aspersores instalados de forma a proteger toda a superfície exposta, inclusive os suportes (pés). A água deverá ser aplicada por meio de aspersores fixos instalados em anéis fechados de tubulação com uma autonomia mínima de 180 minutos do reservatório de incêndio. Atender inclusive os itens 5.12.2.4.1 e 5.12.2.4.2.

5.12.2.6 O emprego de aspersores não dispensa os hidrantes (linhas manuais) devendo inclusive ser previsto pelo menos um canhão monitor portátil que poderão ser empregados no caso de falha do sistema de aspersores. No entanto para o dimensionamento do sistema hidráulico não haverá

necessidade de serem somadas as vazões necessárias para as linhas manuais, canhão monitor e aspersores, sendo suficiente o dimensionamento da demanda de água para os aspersores.

5.12.2.7 Os afastamentos requeridos para os recipientes de GLP tanto estacionários quanto transportáveis devem atender as normas técnicas oficiais e a Norma técnica que dispõe sobre manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de GLP.

5.12.3 Esferas:

5.12.3.1 A vazão de água destinada a cada esfera, por meios fixos, deve ser a soma dos valores correspondentes a:

- a) resfriamento de toda a superfície, calculada multiplicando-se a taxa de 5 LPM/m² pela superfície total;
- b) complementação do resfriamento definido no item anterior, com a colocação de um aspersor para a região de junção do costado com coluna de suporte; a vazão de cada aspersor corresponde a 10% do valor determinado na alínea **a**, dividido pelo número de colunas;
- c) curva e válvula de retenção da linha de enchimento, quando esta penetra no cilindro pelo topo (conforme norma Petrobrás N-1645-D/99); o número de aspersores e a respectiva vazão devem ser calculados para que o conjunto receba, pelo menos, 5 LPM/m², mas o total não deve ser inferior a 100 LPM;
- d) prever uma autonomia mínima de 180 minutos para o reservatório de incêndio.

5.12.4 A vazão destinada a cada cilindro horizontal ou vertical, por meios fixos (aspersores), deve ser a soma dos valores determinados conforme os critérios abaixo:

- a) lançamento de água segundo a taxa mínima de 5 LPM/m², uniformemente distribuídos por aspersores sobre toda a superfície;
- b) proteção, por aspersores, da válvula de bloqueio, curva e válvula de retenção da linha de enchimento, quando esta penetra no cilindro pelo topo (conforme norma Petrobrás N-1645-D/99), o número de aspersores e a respectiva vazão devem ser calculados para que o conjunto receba, pelo menos, 5 LPM/m², mas o total não deve ser inferior a 100 LPM.

5.12.5 Deve ser previsto resfriamento para a esfera submetida a fogo, bem como para as esferas e baterias de cilindros cuja distância, costado a costado em chamas, seja inferior a 30m.

5.12.6 Um ou mais cilindros de volume individual igual ou superior a 200m³ devem ser considerados equivalentes a uma esfera, para efeito do item 5.12.5.

5.12.7 Nos demais casos de cilindros, devem ser resfriadas esferas e baterias de cilindros cuja distância, costado a costado, seja inferior a 7,5m.

- 5.12.7.1** Caso as baterias de cilindros de GLP com capacidade individual de no máximo 60.000 kg estiverem afastados de 7,5m entre si, podem ser considerados.
- 5.12.8** Quando o suprimento de água sair da rede de água de incêndio, deve-se somar a maior vazão estabelecida, segundo os critérios expressos em 5.12.5, 5.12.6 e 5.12.7, ao valor correspondente ao uso de dois canhões monitores fixos, cada qual com 1.200 LPM, lançando água sobre o bocal de saída do vaso em chamas, mais a vazão correspondente à injeção de água prevista na norma Petrobras N-1645-D/99.
- 5.12.9** A localização dos cilindros e esferas de GLP devem atender às normas técnicas oficiais.